IMUNOGLOBULINA HUMANA

Síndrome de Guillain-Barré

Portaria Conjunta nº 15, de 13 de outubro de 2020 (Protocolo na íntegra)

Informações gerais

Dosagem / Apresentação: 2,5 g e 5,0 g injetável – frasco

CIDs contemplados: G61.0

Quantidade máxima mensal:

- Para dispensação: 2,5 g – 200 frascos
5,0 g - 100 frascos

- Para faturamento (SIGTAP): 2,5 g – 200 frascos
5,0 g - 100 frascos

Grupo de financiamento: 2,5 g – 1B- Aquisição pelo Estado de São Paulo com recurso federal
5,0 g - 1A- Aquisição Centralizada pelo Ministério da Saúde

Observações: Conservar em temperatura de 2ºC a 8ºC

Documentos necessários para solicitação do medicamento

1ª Solicitação

1. Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica original, preenchido de forma completa e legível pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.
   ATENÇÃO: O LME terá 90 (noventa) dias de validade para solicitação do medicamento, a partir da data de seu preenchimento pelo médico solicitante.

2. Prescrição de medicamento original, em duas vias, elaborada de forma completa e legível, pelo médico responsável pelo atendimento ao paciente.

3. Cópia de documentos pessoais do paciente
    - Documento de identidade e CPF;
    - Comprovante de residência com CEP;
    - Cartão Nacional de Saúde (CNS).

4. Cópia dos exames:
    - Relatório médico emitido preferencialmente por neurologista com:
        - Descrição da presença de dois critérios essenciais;
        - Descrição da presença de pelo menos três critérios clínicos sugestivos;
        - Análise do líquor;
        - Investigação adicional criteriosa com intuito de afastar outras etiologias;
        - Estudo neurofisiológico compatível com a doença (Ofício conjunto circular nº1/2021/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS).

    A critério do médico prescritor:

    - Dosagem sérica – creatinina.

5. Termo de Esclarecimento e Responsabilidade (páginas nº 13 e 14 do PCDT)

ATENÇÃO: Não há recomendação para uso contínuo do medicamento.

De posse dos documentos mencionados, o paciente ou seu representante deve dirigir-se a um dos locais de dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado de São Paulo para entrega dos documentos e dispensação do medicamento.

Caso não possa comparecer pessoalmente, o paciente poderá designar representantes para a retirada do medicamento na unidade responsável.
Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos:
I – Declaração autorizadora;
II – Cópia de documentos pessoais do representante: documento de identidade;
II – Número de telefone do representante.